



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2/2024

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM E A JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DO FORO.

Pelo presente instrumento, a **União**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado **COOPERADA**, e o **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Betim, Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. VITTORIO MEDIOLI, e presente o Procurador-Geral do Município de Betim, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, ora denominado **COOPERANTE**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, com base no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, e na Resolução PRESI-TRF1, nº 21/2015 (as normas anteriores, editadas pelo TRF1, estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 - Resolução PRESI n. 14, de 6 de outubro de 2022), bem como as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual visa firmar parceria entre a JUSTIÇA FEDERAL e o Município de Betim, para viabilizar a instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de Betim- MG.

1.2 A Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da cidade de Betim- MG integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte/MG, com competência para processar e julgar ações de competência de Juizados Especiais Federais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios de que trata o item 1.5.

1.3 O Cooperante cederá 1 (uma) sala de 54,96m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros

quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), situada à Av. Juiz Marco Túlio Isaac, 1119 - Ingá Alto, Betim - MG,32604-345, e viabilizará a assistência jurídica aos litigantes necessitados.

1.3.1 As salas poderão ser remanejadas, mediante solicitação justificada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do Município de Betim, no caso de desocupação pelo Cooperante, mantendo-se no espaço, estrutura e organização atual da Unidade Avançada de Atendimento - UAA.

1.4 As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas pelos signatários de forma coordenada e harmônica, sob coordenação da **COOPERADA**;

1.5 A assistência jurídica abrange a orientação, eventual atermção e protocolo de petições relativas às demandas ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados no Município de Betim e nos Municípios adjacentes.

1.6 As despesas com energia elétrica, água, fornecimento de serviços de internet, impostos, manutenção de ar condicionado e outras, produtos de higiene, incluídas as necessidades da sala de perícias, materiais de escritório e outros de uso coletivo, resultantes da utilização do imóvel que abrigará a UAA, bem como sua manutenção e limpeza ficarão sob inteira responsabilidade do **COOPERANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ASSISTENTES E DOS SERVIÇOS**

2.1 A assistência jurídica e a atermção de feitos serão prestadas por meio dos servidores da Justiça Federal.

2.2 O imóvel disponibilizado à Justiça Federal será utilizado para fins de prestar atendimentos, audiências e perícias, relacionadas às ações previdenciárias ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados no Município de Betim e nos municípios adjacentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1 Obriga-se, o Município de Betim, a:

3.1.1 disponibilizar 2 (dois) servidores para o exercício de atividades administrativas no UAA/Betim.

3.1.1.1 O Município de Betim pode, no uso das prerrogativas inseridas pelo Decreto Municipal nº 45.510, de 29 de abril de 2024, no art. 7º-A do Decreto Municipal nº 44.724, de 21 de dezembro de 2023, outorgar estagiários de graduação e pós-graduação para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da UAA/Betim, a fim de permitir que estes recebam a complementação e o aperfeiçoamento prático das atividades

acadêmicas e dos trabalhos realizados, observada a conveniência do Município.

3.1.2 arcar com todas as despesas de Condomínio.

3.1.3 elaborar os Projetos Arquitetônicos necessários.

3.1.4 elaborar Projetos Complementares, quando necessário.

3.1.5 arcar com as despesas referentes à plotagem na vitrine com a identificação visual da Justiça Federal e da Prefeitura de Betim como também a plotagem de identificação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal sobre a porta de entrada.

3.1.6 elaborar Sistemas de Arquitetura necessários.

3.2 Obriga-se a JUSTIÇA FEDERAL a:

3.2.1 a disponibilizar os servidores necessários para o cumprimento do objeto deste Termo;

3.2.2 treinar e capacitar os estagiários eventualmente outorgados pelo Município de Betim (nos termos da cláusula 3.1.1.1), à aprendizagem no âmbito da UAA;

3.2.3 custear com a aquisição, manutenção e instalação dos mobiliários necessários para o funcionamento da UAA;

3.2.4 instalação dos computadores que serão utilizados na sede da UAA;

3.2.5 instalação de Pia Ecológica que será utilizada na sede da UAA.

3.3 São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.3.1 Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.2 Notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.3 Executar as ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.4 Designar representantes institucionais, incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.5 Participar de reuniões, sempre que solicitadas, com os representantes dos partícipes ou com terceiros, visando a adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.7 Fornecer ao outro partícipe todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade, necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

3.3.8 Colaborar para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS**

4.1 Os partícipes ajustarão, de comum acordo e sempre que julgarem necessário, instrumentos jurídicos específicos ou em termos de aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente termo.

4.2 Dispensa-se a apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 184-A, incisos I e IV da lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de transferência de verbas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 Este Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO**

6.1 O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VÍNCULOS JURÍDICOS**

7.1 Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu Objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro partícipe para a alteração proposta.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

9.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O Município de Betim providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10.2 A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS também providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR**

11.1 A **COOPERANTE** e a **COOPERADA** indicarão servidores para atuarem como fiscais do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujas atribuições consistem em

zelar pelo cumprimento, acompanhamento e fiscalização dos ajustes;

Parágrafo único: Os gestores atuarão como gerentes do acordo, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do acordo.

11.2 Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor do Município de Betim para acompanhar e coordenar as atividades do Acordo, como representante da Administração.

11.3 Caberá ao(a) coordenador(a) promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 As partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a cumprir com o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

12.2 No presente acordo, a JUSTIÇA FEDERAL assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Município de Betim assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

12.3 Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados por ambas e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de efetuação do objeto deste acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização por ambos os partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4 Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo às operações de tratamento de dados pessoais.

12.5 Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhes serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6 Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade de ambos, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste acordo.

12.7 Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8 Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

13.1 Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

13.2 Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 11.129, de 11 de julho de 2022, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.3 O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

13.4 Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

13.5 Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou

provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência a todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

14.2 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta;

15.2 A proposta de alteração poderá ser realizada tanto pela **COOPERADA** quanto pela **COOPERANTE**, devendo, para sua concretização, haver aquiescência do outro partícipe, mediante parecer técnico e decisão de seu titular;

15.3 Os termos aditivos a este Acordo de Cooperação Técnica serão previamente examinados e considerados juridicamente válidos pelos órgãos jurídicos vinculados aos partícipes, por meio de parecer, nota jurídica ou visto no próprio documento;

15.4 É vedada alteração do objeto do Acordo de cooperação, como tal entendida quaisquer modificações, ainda que parciais, referentes à finalidade inicialmente prevista, cabendo apenas alterações referentes às responsabilidades das partes, desde que estas não acarretem prejuízos ao perfeito funcionamento da Unidade;

15.5 Eventuais alterações nos Anexos deste Acordo poderão ser feitas por meio de apostila, tendo em vista que os documentos tratam de fluxos de trabalho e descrições das tarefas, sendo passíveis de alterações no decorrer do dia-a-dia de trabalho, mediante necessidade de otimização, ou mesmo alteração do fluxo de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

16.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam

encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

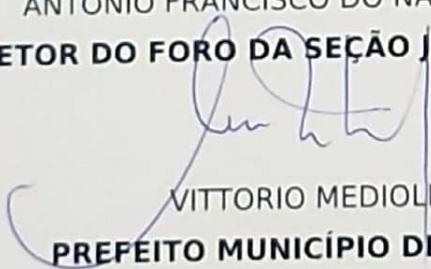
17.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, segundo a legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas ao presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

18.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado pelas partes, para produção dos seus efeitos.

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

  
VITTORIO MEDIOLI  
PREFEITO MUNICÍPIO DE BETIM

  
JOAB RIBEIRO COSTA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BETIM



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Diretor do Foro**, em 03/06/2024, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0789215** e o código CRC **D4667CA0**.